

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FUNÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), criado pela Lei Municipal nº 1.327/07, de 26 de setembro de 2007, com sede e foro no Município de Baturité, Estado do Ceará, é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, sem fins políticos, laico, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município de Baturité – CE.

Art. 2º. O CMDI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Baturité – CE.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao CMDI:

- I- formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;
- III- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes

ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94 (dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso), Lei Municipal 1.327/07 (cria o Conselho Municipal do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no **artigo 52** da Lei nº. 10.741/2.003 e **artigo 2º, V** da Lei Municipal 1.327/07;

VI- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII- inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

IX- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X- indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII- A avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a idosos;

XIII- O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XIV- O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XV- A avaliação e aprovação, de acordo com critérios estabelecidos na forma da lei e do regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

XVI- O recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;

XVII- Para melhor desempenho o CMDI poderá autorizar convite de pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao CMDI e/ou participarem de Comissões Especiais, em assuntos específicos, em tempo determinado.

XVIII- Efetuar análise dos processos concernentes aos pedidos de registro e ou renovação junto ao conselho, em conformidade com as resoluções e disposições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMDI será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nos termos do **artigo 3º** da Lei Municipal nº 1.327/07.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conta, em sua organização, com a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva;
- II- Comissões Especiais;
- III - Plenária;
- IV - Secretaria Executiva

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 6º. A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Secretário;
- IV - Presidentes das Comissões Especiais.

Art. 7º. As candidaturas serão avulsas, sendo votados separadamente para os cargos principais, (Presidente, Vice-presidente e secretário):

§1º O Vice-Presidente e o secretário serão os mais votados, na sequência, podendo ser mantida a alternância entre o Poder Público e Sociedade Civil, respectivamente.

§2º Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura.

§3º O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo em caso de aprovação pelo CMDI.

§4º Em caso de vacância de algum cargo, assume o respectivo vice ou o conselheiro mais votado na eleição.

§5º No primeiro biênio, quando a presidência for exercida pelo Representante de Secretaria Municipal, a presidência e a vice-presidência será indicada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-o sempre que necessário;

IV- Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V- Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII- Decidir as questões de ordem;

VIII- Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX- Submeter a Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o CMDI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X- Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XI- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XII- Instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIII- Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º O Presidente do Conselho será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 10. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II- Acompanhar as atividades do Secretário;
- III- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV- Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Presidente ou pelo CMDI.

Artigo 11. Compete ao Secretário:

- I- Apoiar a Secretaria Executiva;
- II- Lavrar atas das reuniões, resoluções e ofícios
- III- Receber ofícios e toda documentação endereçada ao CMDI;
- IV- Publicar pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. Compete aos presidentes das Comissões Especiais, quando instauradas pelo CMDI:

- I- Representar a Comissão a qual preside perante o CMDI;
- II- Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalho;
- III- Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos;
- IV- Em caso de ausência na reunião do CMDI caberá à plenária indicar um secretário *ad hoc*.

Art. 13. Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões especiais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 2º A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Secretária Executiva será nomeada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Baturité – CE e terá com competência:

- I- Coordenar as atividades da secretaria do conselho;
- II- Elaborar juntamente com a Diretoria a pauta das reuniões;
- III- Preparar relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
- IV- Encaminhar para publicação em órgão oficial do Município as atas, resoluções e demais documentos inerentes ao CMDI;
- V- Manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das Entidades no CMDI;
- VI- Assessorar a Diretoria do CMDI na mediação das atividades do Conselho;
- VII- Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;
- VIII- Acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas;

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15. As Comissões serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 3 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus presidentes:

- I- As atividades das Comissões obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;
- II- As Comissões poderão ser compostas por membros titulares e/ou suplentes.

Artigo 16. São competências das Comissões Especiais:

- I- Proceder à análise de processos e projetos relativos a pedido de recursos das deliberações do CMDI submetendo-os, posteriormente, à deliberação e homologação do CMDI;

- II- Propor rotinas e organização de trabalho visando melhor fluxo de análise dos processos;
- III- Auxiliar na elaboração e discussão de programas e projetos que visem o aperfeiçoamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV- Propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do CMDI;
- V- Desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela mesa diretora do CMDI;
- VII- Emitir pareceres acerca de suas análises, apresentando posteriormente para apreciação e homologação do CMDI.
- VIII- Fiscalizar e avaliar a execução, desempenho e resultados dos serviços, programas e projetos de assistência social mantidos ou não com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e registradas no CMDI;
- IX- Prestar orientação, bem como acompanhar e controlar a execução dos serviços e convênios de responsabilidade do CMDI;
- X- Acompanhar, avaliar, orientar e efetivar a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e da sociedade civil do município de Piumhi, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando as medidas e orientações pertinentes às correções quando constatado irregularidades;
- XI- Acompanhar e analisar o cumprimento dos instrumentos avaliativos aprovados pelo CMDI;
- XII- Oficiar e requerer documentos ou informações para avaliação de projetos ou serviços inerentes ao CMDI em toda esfera administrativa e privada.

Parágrafo Único. A Comissão Especial terá prazo de 30 dias a contar da data de protocolo de recebimento de todos os documentos objeto de análise para realização de parecer e encaminhamento para CMDI.

Art. 17. Em caso de discordância e/ou dissenso entre os membros da comissão, esta deverá reportar-se ao pleno do CMDI em reunião ordinária ou extraordinária, para deliberações.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA

Art. 18. Compete à plenária do CMDI:

I- Deliberar por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes nos seguintes casos:

a) Aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) Eleição da Diretoria Executiva.

II- Deliberar sobre demais casos com a presença mínima de 6 (seis) membros, com direito a voto, dos Conselheiros nomeados;

III- Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

IV- Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

V- Aprovar a criação e dissolução das Comissões Especiais, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

VI- Requisitar, aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VII- Eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria de 3/4 de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;

VIII- Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada quatro anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

IX- Deliberar por maioria simples (50% +1) a destituição de Conselheiros.

§1º No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de 3/4 (três quartos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

§2º A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada representante das Secretarias Municipais e da Sociedade Civil terá direito a um voto.

§3º Os votos divergentes poderão ser expressos em ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§4º A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 19. A Plenária será composta pelos membros do Conselho presentes, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando a Plenária para efeito de *quorum*.

Art. 20. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas, no prazo de 3 (tres) dias úteis, à Secretaria Executiva para publicação no sítio eletrônico e quadro de avisos na sede da Assistência Social.

Art. 21. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 3 (tres) dias de antecedência.

§ 1º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, “ad referendum” do Conselho agregado.

§ 2º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22. As reuniões terão sua pauta preparada pela Diretoria Executiva e dela constará necessariamente:

I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III- Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;

IV- A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 23. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I- Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

- II- Apresentação das justificativas de ausências;
- III- Correspondências recebidas e expedidas;
- IV- Aprovação da pauta;
- V- Apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- VI- Apresentação dos relatórios das Comissões Especiais;
- VII- Deliberações e encaminhamentos;
- VIII- Informes.

Art. 24. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Especiais obedecerá as seguintes etapas:

- I- O Presidente dará a palavra ao Presidente da Comissão, ou ao conselheiro por ele designado, para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II- Terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão e votada e, se aprovada, constará em ata a homologação pelo CMDI do relatório apresentado pela Comissão Especial.
- III- Da homologação do relatório apresentado pela Comissão Especial caberá recurso para o CMDI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de homologação, a ser protocolado junto a Secretária Executiva, que será encaminhado a nova Comissão Especial a ser nomeada pelo CMDI com essa finalidade na reunião ordinária subsequente à data do protocolo.

Art. 25. É facultada a qualquer Conselheiro vista de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação da Plenária, desde que a encaminhe à Secretária Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art. 27. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos

trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser assinada por todos os presentes após aprovação da plenária e arquivada em livro próprio.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro de presença.

Art. 28. As manifestações do CMDI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 29. Aos membros do CMDI compete:

- I- Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II- Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III- Assinar o livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV- Solicitar à Diretoria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, os assuntos que desejam discutir;
- V- Debater e votar a matéria em discussão;
- VI- Requerer informações, providências e esclarecimentos aos propositores da discussão;
- VII- Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo na forma do **Art. 25** deste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;
- VIII- Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX- Participar das Comissões Técnicas com direito a voto;
- X - Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- XI- Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XII- Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião da Plenária extraordinária;
- XIII- Apresentar questão de ordem na reunião;
- XIV- Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XV- Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por

eladefendida;

XVI- Propor alterações no Regimento do CMDI;

XVII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVIII- Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIX- Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XX- Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXI- Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao trabalho;

XXII- Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXIII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 30. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I- Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II- No caso de vacância do conselheiro titular ou suplente, o órgão e/ou entidade que está sem representação no CMDI deverá indicar membro para o preenchimento devido da vaga;

III- Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV- Quando o conselheiro for destituído de seu mandato.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 31. Será destituído o Conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano corrente, sem justificativas;

III- Apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;

IV- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. O Presidente, após deliberação por maioria simples (50% + 1) da Plenária, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

Art. 32. Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I- Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II- Extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III- Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a idosos;

IV- Renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples da Plenária do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

Art. 34. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 35. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante

solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 36. Recomenda-se a não manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 37. O CMDI terá assegurado pelo órgão gestor da Política dos Direitos do Idoso o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 38. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, realizando estudos, debates e proposições.

Art. 39. Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a plenária deverá decidir a respeito.

Art. 40. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Baturité – CE, 22 de setembro de 2021.